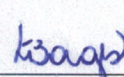




## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 04 de outubro de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 130/2022, na modalidade de “Concorrência” nº04/2022, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bens Públicos com Encargos, sendo o Coreto e 04 (quatro) quiosques sendo os quiosques de números 01, 03, 04 e 06, todos localizados na praça maestro José Eduardo Júnior (Praça do Coreto), e a Lanchonete (Salas 04,05 e 06) localizada no Terminal Rodoviário “Presidente Tancredo Neves”, para exploração comercial de bar/restaurante/lanchonete e outros comércios de alimentos em geral, disponibilizando ainda espaço na praça maestro José Eduardo Júnior para a colocação de até 20 (vinte) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em frente a cada quiosque e/ou coreto, com fulcro na Lei Municipal nº 5.163 de 19 de maio de 2017 e suas alterações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do licitante: **JAIME ANTONIO DA CUNHA 95057129600**, os quais foram recebidos tempestivamente e não identificou-se nenhuma irregularidade. Cabe registrar que das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório”. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão*”. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação do referido licitante. Ao analisar os documentos, verificou-se a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, portanto, esta Comissão julga o licitante **JAIME ANTONIO DA CUNHA 95057129600 HABILITADO**. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abriu o envelope de proposta, o qual foi constatado a regularidade com o estabelecido nesta Concorrência. A empresa ofertou o valor de **RS1.707,00 (hum mil setecentos e sete reais) para o item de nº03 “Bar e Lanchonete localizada no interior do Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves”** sendo respeitado o preço mínimo de concessão estabelecido para este item. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação julga o licitante **JAIME ANTONIO DA CUNHA 95057129600 VENCEDOR** deste certame para **o item de nº03**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

  
\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges





Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

Lucas Eduardo Pereira

**Licitante Presente**

**JAIME ANTONIO DA CUNHA 95057129600**

3